



## **LEI Nº 2.193/98**

***Estabelece o horário de funcionamento de farmácias e drogarias, dispõe sobre o calendário de plantões anual, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, para funcionamento de farmácias e drogarias neste Município, o horário de oito às dezenove horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, de oito às doze horas.

**Art. 2º** - O calendário de plantão anual das farmácias e drogarias será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com os proprietários das empresas no mês de janeiro de cada ano.

**§ 1º** - A escala a ser observada no calendário de plantões terá, no mínimo, duas farmácias que funcionarão em regime de plantão, o qual iniciará às doze horas de sábado e findará às oito horas do sábado seguinte.

**§ 2º** - As farmácias que se instalarem no Município durante a vigência do escalonamento anual de plantões, deverão esperar a próxima escala para participarem da mesma.

**Art. 3º** - As farmácias ou drogarias que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas à multa de até 1.200 (hum mil e duzentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, ou outra unidade que vier substituí-la, podendo ser em dobro no caso de reincidência.



# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455  
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



**Art. 4º** - O Poder Executivo, através de decreto, expedirá as medidas regulamentadoras da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso V, alíneas "a" e "b" do artigo 206, da Lei Municipal nº 28, de 13 de maio de 1.948 e Leis nº 1.599, de 04 de setembro de 1.989 e nº 1.625, de 27 de novembro de 1.989.

Paracatu, 14 de abril de 1998.

**ALMIR PARACA**  
Prefeito Municipal

Reginaldo ~~de~~ ~~Almeida~~ Miguel  
Procurador Geral do Município

